



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 033/2016 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 30 de novembro de 2016.

## Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o Incluso Projeto de Lei que institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, alterando a Lei Complementar nº 017/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.


Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar os referidos Projetos de Leis em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

*Recb. em 30/11/16  
AS: 10:50*  




PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 052 /2016.

**SÚMULA:** "INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, passando a integrá-las na estrutura da Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé, alterando a Lei Complementar nº 017/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será desmembrada da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passando esta última a ser denominada somente Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será desmembrada da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passando esta última a ser denominada somente Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º.** A Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico passará a estar vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, criada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 5º.** A Divisão Municipal de Esportes e Lazer, passará a estar vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, criada por esta Lei.

**Art. 6º.** As atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento; da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária estão inseridas no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

03.001.20.605.0601.2.014-3.1.90.11

03.001.20.605.0601.2.014-3.1.90.13

**Art. 8º.** Ficam revogados os incisos XVII a XIX do artigo 58 e os incisos XXXII a XXXV do artigo 42 da Lei nº 017/2013.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

(...)

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Art. 57.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete planejar e executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, bem como aumento de renda e melhoria da situação socioeconômica e financeira do produtor rural e sua família.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária

### SUBSEÇÃO I

#### DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Art. 58.** Ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária compete:

- I – estimular a participação de produtores rurais e suas organizações associativas nas ações da Secretaria;
- II – promover estímulos à fixação da população do meio rural;
- III – promover a integração entre os órgãos e entidades que atuam junto ao produtor rural, de forma a assegurar a conjunção dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos à execução das ações, visando à melhoria da qualidade de vida e da produtividade, objetivando o desenvolvimento rural;
- IV – difundir tecnologias e mecanismos institucionais que implementem ações para o desenvolvimento rural e fortalecimento da classe produtora;
- V – promover gestões junto a agentes financeiros, reivindicando recursos para o custeio e comercialização da produção agropecuária, bem como orientar os produtores na utilização de programas governamentais para o produtor;
- VI – estimular a diversificação das fontes de receitas das propriedades rurais, através de culturas alternativas e melhoramento genético, proporcionando o aumento de produtividade;
- VII – planejar, implementar e gerir o centro de produção agropecuária;
- VIII – realizar a inspeção sanitária no abate de animais;
- IX – implementar e gerir "mercado popular" no Município;
- X – administrar a feira de produtos agropecuários;



- XI - identificar as propriedades para a aplicação de recursos orçamentários destinados a projetos agropecuários, fiscalizando sua aplicação;
- XII - assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;
- XIII - propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;
- XIV - cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;
- XV - orientar e assistir o produtor rural na análise e conservação do solo;
- XVI - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas e desempenhar outras atividades afins.

## SEÇÃO II

### DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

**Art. 59.** Ao Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária compete:

- I - desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento;
- II - executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos que atuam no setor agropecuário;
- III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
- IV - participar na elaboração, execução e avaliação do plano desenvolvimento rural voltado para a pecuária, fornecendo informações sobre a situação sócia econômica e das alternativas técnicas que poderão ser aplicadas em sua melhoria;
- V - definir estratégias de apoio ao desenvolvimento da pecuária, especialmente no aperfeiçoamento das raças e na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;
- VI - articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e outras visando à modernização e a melhoria de qualidade de vida do homem do campo;
- VII - administrar e orientar os trabalhos de pesquisas do setor primário, buscando o melhoramento da produção agropecuária, a valorização do homem rural e o abastecimento de produtos agropecuários para a cidade;
- VIII - defender as culturas, espécies animais e o território municipal contra o aparecimento de pragas e doenças;
- IX - desenvolver políticas de apoio ao produtor da pecuária, incluindo programas e projetos nas áreas de combate a aftosa, brucelose, inseminação artificiais e outras;
- X - executar programas de extensão rural incluindo programas e projetos nas áreas da agropecuária;
- XI - executar programas municipais de formato à produção agrícola, ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- XII - executar programas de apoio e suporte às atividades econômicas do Município;
- XIII - coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola;





- XIV – promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola;
- XV – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola;
- XVI – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agropecuárias;
- XVII – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;
- XVIII – providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras instituições que atuem no setor agropecuário;
- XIX – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
- XX – fortalecer as parcerias para viabilizar assistência técnica e capacitação dos recursos profissionais;
- XXI – desenvolver a defesa sanitária animal e vegetal, coordenando os serviços de inspeção de produtos e derivados de animais e vegetais;
- XXII – desenvolver ações correlatas e inerentes as áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos.
- XXIII – desempenhar outras atividades afins.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

**Art. 60.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento compete planejar e executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, além de elaborar, implementar e executar o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município e o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

### SUBSEÇÃO I

#### DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

**Art. 61.** Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento compete:

- I – Executar e atualizar o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município;
- II – promover gestões junto às entidades, reivindicando recursos para o custeio para produção de mudas;





- III - estimular o plantio de árvores nativas nas propriedades rurais, expondo a importância do reflorestamento para a flora e fauna local, bem como realizar um Plano de Restauração e Adequação de Minas, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Pecuária, com o fim de evitar contaminações dessas fontes;
- IV - planejar, implementar e gerir o centro de produção de mudas;
- V - assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;
- VI - propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;
- VII - cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;
- VIII - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
- IX - promover atividades de educação ambiental no Município;
- X - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- XI - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;
- XII - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;
- XIII - Implementar ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- XIV - promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;
- XV - promover, em sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização municipal do meio ambiente;
- XVI - promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;
- XVII - participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;
- XVIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.
- XIX - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
- XX - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- XXI - Executar e manter atualizado o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município;
- XXII - Fiscalizar residências e estabelecimentos comerciais e industriais no tocante a reciclagem, conforme legislação municipal vigente;
- XXIII - Fiscalizar e acompanhar a deposição do rejeito no Aterro Sanitário Controlado;
- XXIV - desempenhar outras atividades afins.

## SEÇÃO II DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO



**Art. 62.** Ao Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico compete:

I - dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

II - promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;

III - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

IV - promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;

V - elaborar os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

VI - propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;

VII - atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;

VIII - identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;

IX - colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;

X - propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;

XI - propor convênios com entidades públicas ou privadas no que se refere a assuntos de meio ambiente;

XII - elaborar e implantar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas;

XIII - propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;

XIV - promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

XV - propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;

XVI - promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;

XVII - apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;



XVIII - estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando a integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;

XIX - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XX - promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;

XXI - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;

XXII - programar a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;

XXIII - executar outras atribuições afins.

## CAPÍTULO VIII

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo tem por finalidade promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade formulando e executando programas de esporte amador.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Divisão Municipal de Esportes e Lazer.

### SUBSEÇÃO I

#### DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

**Art. 64.** Ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compete:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com esportes, recreação, lazer e turismo no Município;

II - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas, de lazer e turismo em nível municipal;

III - formular a política de esportes e de recreação e lazer do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Esportes;

IV - incentivar a prática orientada dos esportes, a competição estudantil, os jogos entre trabalhadores e entre bairros e as demais atividades esportivas da comunidade;

V - propugnar pela formação de atletas das diversas modalidades, através do aprendizado e do treinamento, visando à formação de equipes representativas do Município, nas competições intermunicipais e interestaduais;

VI - valer-se dos profissionais credenciados existentes no Município, incentivando o funcionamento das escolinhas de preparação das diversas modalidades de esportes;





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- VII – emprestar apoio às competições periódicas do calendário esportivo estadual;
- VIII – organizar o calendário das atividades esportivas oficiais do Município, com caráter de competição, para a motivação dos atletas e do público aficionado;
- IX – criar e desenvolver atividades voltadas para o lazer comunitário, envolvendo os bairros e demais localidades do Município e as suas respectivas associações e entidades;
- X – estimular as organizações comunitárias objetivando a instituição de associações com finalidade de lazer;
- XI – incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviços, entidades, lideranças e associações representativas da sociedade, voltadas para o desenvolvimento da cultura e da cidadania;
- XII – criar e desenvolver ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude do Município;
- XIII – planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, demais atividades correlatas;
- XIV – elaborar e propor ao Secretário e ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município, e acompanhar sua implementação;
- XV – administrar os ginásios e quadras poliesportivas municipais, e todas as demais instalações destinadas para a prática de esportes, programando a sua utilização pelas comunidades interessadas;
- XVI – incentivar a prática esportiva e seu aprendizado nas escolas do Município e nas áreas dos centros comunitários, promovendo competições periódicas;
- XVII – propiciar condições aos atletas e equipes locais para bem representar o Município nas competições a nível estadual, nacional e internacional de acordo com as previsões orçamentárias;
- XVIII - dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do Município;
- XIX - participar da programação de eventos esportivos nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
- XX - expedir normas, instruções ou ordens de serviço para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;
- XXI - providenciar a aquisição de bens e materiais necessários aos equipamentos desportivos, tomando as medidas cabíveis para o seu devido ressuprimento;
- XXII - elaborar o calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos;
- XXIII - promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades nos equipamentos esportivos do Município;
- XXIV - baixar instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;
- XXV - promover o atendimento médico, durante a realização de qualquer espetáculo, nos equipamentos esportivos do Município;
- XXVI - fixar os horários de funcionamento dos equipamentos desportivos;
- XXVII - coordenar projetos como escolinhas de futebol, de ballet, capoeira, violão dentre outros;
- XXVIII - executar outras atividades compatíveis em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social.



## SEÇÃO II DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 65.** Ao Chefe da Divisão Municipal de Esportes compete:

- I - supervisionar a administração de quadras, parques, lago e ginásios de esportes do Município;
- II - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- III - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- IV - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- V - promover atividades e recreação no Lago Municipal e Parque do Saltinho;
- VI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- VIII - promover programas esportivos e recreativos junto às escolas;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

## TÍTULO V CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66.** Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais) quadro de cargos comissionados será preenchido preferencialmente, por ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados.

**Art. 67.** Os cargos em comissão, constantes do Anexo II serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre as pessoas ou servidores que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ 1º. Os cargos em Comissão são os de direção, chefia e assessoramento, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, à luz do artigo 39, § 4º da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 68.** Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

**Art. 69.** O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto posterior do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

**Art. 70.** Para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial será observada a legislação específica.

**Art. 71.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal